

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO 25/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa.

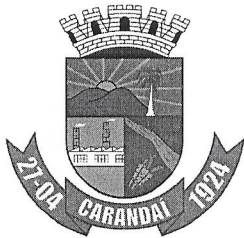
CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, a respeito da tramitação e dos atos realizados na sessão pública do Processo Licitatório nº 14/2026, Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa.

ANÁLISE

O presente Processo Licitatório já foi objeto de análise preliminar dessa assessoria jurídica, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos às fls. 116/119 do processo, onde não foram observadas irregularidades até a publicação do Edital do Pregão Eletrônico.

O objetivo do presente processo licitatório é a contratação de prestação de serviços de seguro total para o veículo recém-adquirido pela Câmara Municipal, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, visando resguardar o patrimônio público, proteger o investimento realizado e assegurar a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo.

A contratação do seguro constitui medida de gestão e prevenção de riscos, destinada a garantir maior segurança e continuidade às atividades administrativas e legislativas.

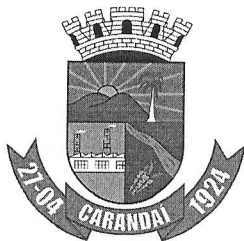
A cobertura securitária permitirá, ainda, reduzir os impactos decorrentes de eventuais ocorrências que possam comprometer a integridade ou a disponibilidade do veículo, assegurando a adoção das providências necessárias para reparação dos danos e prestação de assistência, conforme as coberturas contratadas. Dessa forma, busca-se conferir maior previsibilidade à gestão do patrimônio público, evitando que despesas extraordinárias decorrentes de sinistros recaiam integralmente sobre o orçamento da Câmara Municipal.

Após a publicação do Edital do Pregão Eletrônico, acostado aos autos às fls. 70/111, foi realizada a sessão pública, cuja condução e respectivos atos encontram-se registrados na Ata de Realização do Pregão, juntada às fls. 138/146.

Dos documentos constantes dos autos, não se identificam, no âmbito da análise jurídica ora realizada, irregularidades capazes de comprometer a validade do procedimento licitatório, tendo os atos praticados se mostrado compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando os documentos constantes dos autos e os limites da presente análise, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

102A



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante ao procedimento licitatório em comento, não se identificam óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do processo, razão pela qual opinamos pela sua regularidade jurídica, recomendando-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa Legislativa, para apreciação e adoção das providências cabíveis e, posteriormente, para a formalização da contratação, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 29 de setembro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

OABMG 136.831.